

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Rua Esteves Júnior, 160 - Centro Florianópolis - SC - CEP 88015-130 Tel. (48) 3664-8738, 3664-8736 e/ou 3664-8744 CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87

Site: http://www.portaldecompras.sc.gov.br/

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 371/2022 PSES 49204/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico, para selecionar proposta, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com troca de peças) para equipamentos hospitalares para o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), conforme especificações constantes do **Anexo I.**

OBSERVAÇÃO:

Para participar do Pregão Eletrônico é obrigatório providenciar a chave de identificação e senha de acesso por meio do registro no Cadastro Central de Fornecedores (CCF), obtido na página eletrônica do Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, endereço http://portaldecompras.sc.gov.br, link "Fornecedores".

Entrega das Propostas:	<u>Início</u> : A partir das 17h30min do dia 08/03/2022 <u>Término</u> : 13h15min do dia 29/04/2022
Abertura das Propostas:	A partir das 13h15min do dia 29/04/2022
Início da Disputa:	A partir das 13h30min do dia 29/04/2022

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (PE nº 371/2022)

site: http://www.portaldecompras.sc.gov.br/

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 371/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para selecionar proposta objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com troca de peças) para equipamentos hospitalares, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde/Diretoria de Licitações e Contratos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante na página eletrônica do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br.
- **1.3** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I - Quadro de Quantitativo(s) e Especificação(ões) Mínima(s) do(s) Item(ns) e Condições de Fornecimento;

Anexo I-A - Modelo de Atestado de Vistoria:

Anexo I-B - Declaração para opção de não-realização de vistoria;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços - "on-line";

Anexo III - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

2 - DA LICITAÇÃO

2.1 - Do Objeto

- **2.1.1** A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com troca de peças) para equipamentos hospitalares para o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no **Anexo I** e nas condições previstas neste edital.
- **2.1.1.1** As quantidades licitadas e informadas no Anexo I são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.
- 2.2 Do Convênio ICMS nº 26/03
- **2.2.1** De acordo com o Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária, o benefício da isenção do ICMS às empresas catarinenses está condicionado ao desconto no preço ao valor

equivalente ao imposto dispensado e a indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda ou prestação de serviços; e à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, conforme previsto no parágrafo 1º da Cláusula Primeira do Convênio CONFAZ nº 26/2003, ficando ressalvadas as hipóteses em que a isenção mencionada não se aplica, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 255, de 21/05/2003.

- **2.2.2 -** Nos termos do Convênio ICMS 26/03, por se tratar de operação interna relativa à aquisição de bens, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas de preços já com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
- **2.2.3 -** Nos casos em que for aplicável a isenção do ICMS, o licitante deverá, obrigatoriamente, informar a respectiva alíquota via comunicação "CHAT", caso seja o primeiro colocado, depois de encerrada a disputa de lances.
- **2.2.4 -** A isenção supracitada não se aplica a licitante vencedora, quando:
- a) saída promovida por contribuinte enquadrado no simples nacional;
- b) saída de bens ou mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
- **2.2.5** Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a qualquer das Gerências Regionais da Fazenda Estadual GERG, da Diretoria de Administração Tributária DIAT, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

2.3 - Da Execução da Licitação

O processamento da licitação pela Secretaria de Estado da Saúde/Diretoria de Licitações e Contratos, será na qualidade de Interveniente Promotora/Órgão Gerenciador, destinando-se o objeto licitado a atender as necessidades do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS).

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2 Não será admitida a participação de:
- **3.2.1** Empresas em consórcio;
- **3.2.2** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- **3.2.3** Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- **3.2.4** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **3.2.5** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.
- **3.3** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **3.4** A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Saúde até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento ou ata de registro de preços;

- **3.4.1** Será considerado e-mail cadastrado o informado no sistema, E-lic;
- **3.5** O e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Saúde.

4 - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

São atribuições do Pregoeiro:

- **4.1** A verificação se as licitantes atendem as exigências do edital;
- **4.2 -** A abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico;
- **4.3** O acompanhamento e intervenção, quando necessário, dos procedimentos relativos aos lances;
- **4.4** A análise da documentação para fins de julgamento de habilitação em sessão, da licitante que apresentou o menor preço;
- 4.5 Geração da ata da sessão;
- **4.6** O recebimento das propostas eletrônicas de preços e, quando necessário, do original ou cópia autenticada da documentação adicional;
- **4.7** O recebimento, análise e encaminhamento dos recursos à autoridade superior para deliberação;
- **4.8** O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação e contratação.

5 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- **5.1** Para participar do Pregão Eletrônico os interessados deverão estar previamente cadastrados junto ao sistema de Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificadas para fornecimento do objeto referente ao grupo-classe indicado no **Anexo I**;
- **5.1.1 -** O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontradisponível site Secretaria Estado no da de Administração (www.sea.sc.gov.br) intermédio do link "Licitações" por "fornecedores" ou no http://portaldecompras.sc.gov.br/;
- **5.2** Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas a partir do menu "Fornecedores" do Portal de Compras;
- **5.3** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, correspondente ao seu Grupo-Classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada;
- **5.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **5.4.1** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;
- **5.5** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6 - PARTICIPAÇÃO

- **6.1** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;
- **6.1.1** O sistema de licitações poderá ser acessado no endereço http://portaldecompras.sc.gov.br/;
- **6.2** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital;
- **6.2.1** Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei;
- **6.2.2** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria;
- **6.2.3** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- **6.3** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como, quanto aos e-mail encaminhados;
- **6.4** Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema (Secretaria de Estado da Administração) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- **6.5** Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
- **6.6** O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- **7.1** Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro;
- **7.2 -** Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes;
- **7.3** O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos;
- **7.4** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Da proposta on-line:

8.1.1 - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e

hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

- **8.1.2** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- **8.1.3** Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro;
- **8.1.4** A proposta on-line, para cada item, deverá ser preenchida, conforme as especificações abaixo:
- a) O preço unitário do item deverá ser expresso em reais, com no máximo 4 (quatro) casas decimais, no campo "VALOR UNITÁRIO DO ITEM";
- **8.1.5** A proposta de preços com base na especificação do Anexo I, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Central de Fornecedores, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico.

8.2 - Da proposta on-line readequada:

- **8.2.1** A licitante vencedora do certame, quando houver cotação de proposta por lote, deverá detalhar sua proposta **no sistema eletrônico**, após encerramento da sessão, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do encerramento da sessão;
- **8.2.2** Sendo vencedora do certame empresa catarinense, nos casos em que for aplicável a isenção do ICMS, de acordo com o Convênio ICMS nº 26/03, bem como aplicação de demais convênios aprovados pelo CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária, a licitante deverá, obrigatoriamente, **informar a respectiva alíquota via comunicação "CHAT**";
- **8.2.2.1** Informada a alíquota, esta deverá detalhar **no sistema eletrônico**, após encerramento da sessão, sua proposta com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor **sem incidência do ICMS** (objetivando a emissão do contrato, da nota de empenho e do documento fiscal), no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do encerramento da sessão, observado o subitem **2.2.4**;
- **8.2.2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte e as optantes pelo SIMPLES, após informar esta condição **via comunicação "CHAT"**, devem apresentar documento que comprove esta situação, durante a sessão pública, tão logo seja declarado vencedor da disputa;
- **8.3** Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo;
- **8.4** A proposta entregue não poderá ter prazo de validade inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura.

8.5 - DOCUMENTOS ADICIONAIS:

- **8.5.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance deverá anexar ao **sistema eletrônico**, a documentação assinada e digitalizada referente à proposta, no prazo estipulado pelo Pregoeiro(a):
- **8.5.1.1 Documentação on-line**: Apresentar **Atestado de Vistoria**, conforme modelo do Anexo I-A, a ser fornecido pelo Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), conforme endereço constante do Anexo I deste edital;

- **8.5.1.1.1** A proponente deverá agendar a vistoria junto a Gerência ou Diretoria da unidade, pelo telefone constante do Anexo I deste edital. A vistoria será realizada em dias úteis, das 9 às 11 horas e/ou das 13 às 17 horas;
- **8.5.1.1.2 -** Fica definido como período de vistoria: a data de publicação deste edital até a data anterior à marcada para abertura;
- **8.5.1.1.3** Durante a vistoria, a proponente tomará conhecimento das condições dos equipamentos relacionados no Anexo I;
- **8.5.1.2 Documentação** *on-line*: A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, devendo a licitante neste caso, apresentar a Declaração para opção de não-realização de vistoria. (Anexo I-B).

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

- **9.1** A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;
- **9.2 -** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- **9.2.1** Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o lance imediatamente computado, e visualizado seu horário de registro e valor no link "histórico de lances" e na ata de sessão;
- **9.2.1.1** Somente o licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone "troféu";
- **9.2.1.2** Os lances aceitos ofertados serão no valor unitário do item (quando da cotação por item) ou valor total do lote (quando da cotação por lote), expressos em reais com no máximo quatro casas decimais;
- **9.3** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria licitante, registrado anteriormente no sistema;
- **9.4** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- **9.5** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema, findo o qual, será automaticamente encerrada a etapa de lances;
- **9.6** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- **9.7 -** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- **9.7.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificada. Conforme disposto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **9.7.2 -** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- **a)** o sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;
- **b)** o sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame (no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **d)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos $\S\S 1^\circ$ e 2° , do art. 44, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **9.8** O disposto no **subitem 9.7** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **9.9 -** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 9.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **9.10** Encerrada a recepção de lances dos beneficiários da Lei Complementar nº 123 e alterações, quando houver, o Pregoeiro poderá, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
- **9.11** O sistema anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão previstas nos itens anteriores;
- **9.12** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no **item 10** deste Edital;
- **9.13** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **10.1** Será verificada a situação de regularidade da licitante detentora da melhor oferta, da seguinte forma:
- **10.1.1** Consulta *on-line*, pelo Pregoeiro, do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas neste Pregão, emitido pela DGLC Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupoclasse objeto desta licitação;
- **10.1.1.1** O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no http://portaldecompras.sc.gov.br/;

- **10.1.1.2** Para suprir a documentação vencida das microempresas e empresas de pequeno porte, no que diz respeito à comprovação de regularidade fiscal, relacionada no Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, o Pregoeiro(a) poderá verificar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s), constituindo meio legal de prova;
- 10.1.1.3 A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, poderá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **10.1.1.4** Caso o Pregoeiro não obtenha as condições necessárias correspondentes ao subitem 10.1.1.2, deverá comunicar via "CHAT" a obrigatoriedade de atendimento do subitem 10.1.1.3;
- **10.1.1.4.1** A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação;
- **10.2** Os documentos exigidos para habilitação da licitante vencedora do certame que não estejam contemplados no Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados logo após ser declarada vencedora via sistema;
- **10.2.1** As microempresas e empresas de pequeno porte e as optantes pelo SIMPLES, sendo vencedoras do certame, devem apresentar documento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão, que comprove esta situação;
- **10.3** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4 - DOCUMENTOS ADICIONAIS:

- 10.4.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance deverá anexar ao sistema eletrônico, a documentação assinada e digitalizada referente a comprovação da Qualificação Técnica, no prazo estipulado pelo Pregoeiro(a):
- **10.4.1.2 Documentação** *on-line:* 01 (um) ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo em equipamentos do(s) mesmo(s) fabricante(s) e modelo(s) objeto da presente licitação Atestado de Capacidade Técnica Operacional;

- **10.4.1.3 Documentação on-line:** Certidões de registro de Empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA (original ou cópia autenticada em cartório), em plena validade, observando-se:
- a) O ramo de atuação descrito na certidão deverá ser compatível com o objeto desta licitação;
- b) Na certidão de registro deverá constar o nome do responsável técnico pela execução do contrato a ser firmado com a SES/SC;
- c) No caso de sagrar-se vencedora Empresa inscrita no CREA de outra jurisdição, será necessário o "Registro" ou o "visto para execução" no CREA/SC, à época da contratação;
- **10.4.1.4 Documentação** *on-line:* Comprovação de aptidão para execução do(s) serviço(s), mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) que demonstre(m) a capacitação técnico-profissional de responsável técnico. Comprovar o desenvolvimento de serviços com características semelhantes e compatível ao objeto do item (ou lote) cotado na licitação.
- **10.4.1.5 Documentação** *on-line:* Para fins de comprovações acima devem ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Comprovação de que o proponente possui em seu quadro permanente, o profissional indicado. O vínculo poderá ser comprovado através de Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço ou outro instrumento equivalente nos termos da legislação vigente;
- b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) profissional emitido pelo CREA do profissional indicado e que comprove ser o mesmo o responsável pelos serviços;
- profissional indicado licitante c) O pela empresa para comprovação de capacidade técnico-profissional deverá participar dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se, excepcionalmente, substituição por profissional, de experiência equivalente ou desde que comprovado pela Secretaria Estado da Saúde de Santa Catarina.

11 - JULGAMENTO

- **11.1** Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o "**MENOR PREÇO POR LOTE**", conforme **Anexo I**;
- **11.2** Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;

11.3 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;
- **b)** que conflitarem com a legislação em vigor;
- **11.4 -** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Ao final da sessão virtual, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA, ficando os demais licitantes,

desde logo, intimados a apresentar contra-razões também no sistema, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos;

- **12.2** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- **12.3** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **13.1** Os atos do presente processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), bem como no Portal de Compras e Licitações da SES (www.portaldecompras.sc.gov.br);
- **13.2 -** Os atos de homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde ou às autoridades delegadas;
- **13.3 -** Como o objeto da presente licitação é de entrega imediata e integral, gerando obrigações futuras para fins de garantia e assistência técnica, para autorizar a entrega dos bens a SES/FES emitirá uma Ordem de Fornecimento (OF);
- **13.4** A Ordem de Fornecimento poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 65, \S 1º, da Lei de Licitações e Contratos);
- **13.5 -** Será firmado com a empresa vencedora da presente licitação, para os equipamentos hospitalares que couber, um *contrato de assistência técnica e garantia*, conforme anexo III.
- **13.6** Convocada a licitante vencedora, inicia-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período para que a licitante vencedora proceda a assinatura do contrato. Estando a mesma sujeita as sanções informadas ao item 13.7;
- **13.7** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes correrão a conta da dotação orçamentária:

14.1.1 - Proieto/Atividade: 5429

14.1.2 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17 (0100)

14.1.3 - Unidade Orçamentária: FES

15 - DO PAGAMENTO

- **15.1** A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento por intermédio do Banco do Brasil em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;
- **15.1.1** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- **15.1.2 -** O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente

do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, conforme parágrafo quarto do artigo nono do decreto estadual 1073/2017;

- **15.2** A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação, do Processo PSES e da Autorização de Fornecimento;
- **15.3 -** Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.

16 - DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- **16.1 -** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- I Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n° 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

17 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

- **17.1** As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- **17.2** A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
- **17.3 -** A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

- **17.3.1 -** O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- **17.3.2** Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou iudicial;
- **17.3.3 -** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;
- 17.3.4 A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- **17.3.5 -** A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- **17.4** A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:
- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior;
- **17.4.1** A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- **17.4.2 -** A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
- **17.5 -** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração SEA;
- **17.5.1** A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
- **17.5.2 -** A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
- **17.6** As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares

- ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- **17.7 -** As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- **17.8** Compete à Assessoria Jurídica da SES/SGA, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;
- **17.9** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;
- **17.10 -** As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- **17.10.1 -** Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, para registro.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** Informações, impugnações e esclarecimentos sobre o edital serão protocoladas pelo interessado, acessando o pregão eletrônico, no portal de compras e-lic, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para o término da entrega das propostas. Sendo que:
- **18.1.1 -** Para pedidos de informações e esclarecimentos, deve ser utilizada a opção "fórum" do edital no sistema e-lic;
- **18.1.2 -** Para pedidos de impugnação deve ser utilizada a opção "Impugnação" no menu do pregão eletrônico.
- **18.1.3** O fornecimento de cópias e visualização dos autos obedecerá ao seguinte:
- **18.1.3.1** Cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidas pelos interessados, no endereço eletrônico http://portaldecompras.sc.gov.br/;
- **18.1.3.1.1** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;
- **18.1.3.2** Os autos do processo são de natureza digital e permanecerão disponíveis na íntegra para consulta dos interessados no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe) no endereço eletrônico: https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.
- **18.2** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- **18.2.1** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não

comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

- **18.3** A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem direito a qualquer indenização;
- 18.4 Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital;
- **18.5** A Secretaria de Estado da Saúde SES poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- **18.6** O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Saúde SES, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais;
- **18.6.1** Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site www.portaldecompras.sc.gov.br, link "Licitações" e ainda, enviadas aos interessados registrados;
- **18.7** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;
- **18.8** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **18.9** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente;
- **18.10** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Luciano Jorge Konescki Superintendente de Gestão Administrativa [Assinado digitalmente]

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 371/2022

QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO(S) ITEM(NS)/ LOTE (S)

1 - **OBJETO:** Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com troca de peças) para equipamentos hospitalares para o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

	LOTE ÚNICO					
Item	Grupo/ Classe	Código	Descritivo	Unidad e	Quantidad e	
1	401	05026500 1	Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AGT04640, N° Patrimônio SES 008600, (VTP034)	serviço	12	
2	401	05026500 1	Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AGT03946, N° Patrimônio SES 008601, (VTP035)	serviço	12	
3	401	05026500 1	Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08392, N° Patrimônio SES 197042,	serviço	12	

			(VTP042)		
4	401	05026500 1	Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08254, N° Patrimônio SES 197043, (VTP046)	serviço	12
5	401	05026500 1	Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08305, N° Patrimônio SES 197044, (VTP045)	serviço	12
6	401	05026500 1	Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08245, N° Patrimônio SES 197045, (VTP044)	serviço	12
7	401	05026500 1	Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08202, N° Patrimônio SES 197046, (VTP041)	serviço	12
8	401	05026500	Manutenção em Equipamento	serviço	12

1	Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08213, N° Patrimônio SES 197047, (VTP043)		
---	---	--	--

2 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- **2.1 -** O prazo para execução do serviço será, conforme solicitação da unidade, após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente;
- **2.2 -** Os serviços serão efetuados diretamente nas Unidades Hospitalares, conforme abaixo, nas quantidades constantes na Autorização de Fornecimento, tomando como base o Anexo I;
- **2.4 -** A Contratada também será responsável pelas seguintes atividades pertinentes:
- 2.4.1 Elaboração dos Laudos e dos Relatórios de Manutenção Preventiva;
- **2.4.2 -** Elaboração dos Laudos e dos Relatórios de Manutenção Corretiva indicando os componentes substituídos;
- **2.4.3 -** Fornecimento de Garantia dos Serviços executados e das peças/componentes fornecidos.

ENDEREÇOS DAS UNIDADES DA SES:

SIGLA	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
HRHDS	Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	Rua Xavier Arp, s/nº Boa Vista – Joinville - SC	(47) 3461 5500 Fax: 3461 5538

3. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **3.1 -** A Contratada deverá prestar os serviços de assistência técnica preventiva trimestral e corretiva ilimitada com fornecimento e substituição de peças necessárias para o pleno funcionamento do equipamento, com exceção da placa eletrônica principal (Motherboard), turbina, blender e carcaças, que não sejam passíveis de manutenção corretiva.
- **3.2 -** Devem estar cobertos pelo contrato o braço articulado, carro de transporte e o conjunto de válvula exalatória, diafragma e sensor de fluxo, devendo ser substituídos quando apresentarem defeito.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **4.1 -** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente processo;
- **4.2 -** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do processo;
- **4.3 -** A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas nas Unidades da CONTRATANTE.
- **4.4 -** A empresa deverá definir e apresentar uma agenda de manutenções preventivas para o equipamento com periodicidade Trimestral;

- **4.5** As manutenções preventivas serão realizadas de acordo com a disponibilidade do setor e/ou do responsável pela fiscalização do Contrato e durante o horário de atendimento da Engenharia Clínica da Unidade;
- **4.6** A empresa deverá fornecer a Engenharia Clínica do HRHDS ou, se não houver disponível no hospital, para o responsável do setor e/ou fiscal do Contrato, um plano de manutenção preventiva para o equipamento atendido (itens que deverão ser verificados na manutenção preventiva ou check-list), deverá ser entregue juntamente com a programação (cronograma) da manutenção preventiva ou no primeiro atendimento preventivo realizado;
- **4.7 -** O equipamento deverá receber peças originais conforme o padrão do fabricante, eventuais ressalvas deverão ser devidamente justificadas, documentadas e autorizadas pela Direção do HRHDS (ou setor responsável definido pela Direção). A Contratante considera-se no direito de, caso necessário, solicitar a comprovação de originalidade das peças substituídas nos equipamentos pela Contratada;
- **4.8 -** Todo material de consumo e de peças necessárias e utilizadas para prestação do serviço são de inteira responsabilidade da Contratada, bem como despesas com transporte, com deslocamento e com mão de obra necessária e utilizada nos serviços; **4.9 -** Devem estar cobertos pelo contrato o braço articulado, carro de transporte e o conjunto de válvula exalatória, diafragma e sensor de fluxo, devendo ser substituídos quando apresentarem defeito, mantendo em condições de uso, no mínimo um conjunto por equipamento;
- Contratada deverá disponibilizar 0 atendimento técnico manutenção corretiva de forma remota com resposta ao chamado em até 06 (seis) horas úteis, a partir do registro de abertura do chamado, e por meio de atendimento local em até 24 (vinte e quatro) horas úteis. Havendo necessidade de troca de peças, o prazo para conclusão dos serviços de manutenção corretiva será de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do primeiro atendimento local. Caso necessário a importação de peças, a prazo máximo é de até 20 (vinte) dias úteis, se ultrapassado, a Contratada deverá justificar e demonstrar que envolvido atraso, esta etapas do processo fora do seu em escopo de responsabilidade;
- **4.11 -** Casos excepcionais, problemas técnicos de ordem mais complexa, pode ser admitido ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias úteis, desde que devidamente justificado para a Direção da unidade, evidenciando as ações previstas ou tomadas pela Contratada para solução;
- **4.12 -** A contratada não poderá subcontratar os serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa concordância da Contratante;
- **4.13 -** Os atendimentos da Contratada no HRHDS deverão ocorrer com o acompanhamento da Engenharia Clínica do HRHDS ou pelo responsável no setor e/ou fiscal do Contrato;
- **4.14 -** É responsabilidade da Contratada a emissão de relatório ou ficha de serviço individual para cada manutenção realizada, que deverá ser entregue diretamente a Engenharia Clínica. Em caso de não haver ocorrência de atendimento no mês vigente, fica previsto a empresa o encaminhamento de relatório ou declaração informando não haver registro de atendimento no referido período;
- **4.15** O relatório de atendimento ou a ficha de serviço emitido (a) pela Contratada, seja para ações corretivas e/ou preventivas, deverá constar de forma clara e legível no mínimo as seguintes informações:
- **4.15.1** a identificação do técnico;
- **4.15.2** o descritivo das atividades realizadas;
- **4.15.3 -** discriminação de peças trocadas;
- **4.15.4 -** discriminar eventuais ressalvas de caráter técnico ou funcional que tenham sido contratadas e, por qualquer motivo, permanecerem pendentes;

- **4.16 -** Obriga-se a Contratada a anexar na ficha de serviço nas ações preventivas cópia do formulário check list (ou equivalente) dos itens inspecionados, observando recomendações do fabricante;
- **4.17 -** A Contratada disponibilizará para prestação dos serviços empregado devidamente qualificado, selecionado e treinado, objetivando sempre o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo o empregado apresentar-se na unidade hospitalar uniformizado e portando crachá de identificação;
- **4.18 -** Todas as despesas decorrentes da contratação, os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como os encargos trabalhistas, os previdenciários e os tributários, decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES):
- **4.19 -** Os empregados a serviço da Contratada não terão quaisquer vínculos empregatício com a SES;-A Contratada prestará esclarecimentos que forem solicitados pela SES, cujas reclamações obriga-se a atender e responder prontamente;
- **4.20 -** A Contratada assumirá a responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à SES e/ou a terceiros;
- **4.21 -** A Contratada cumprirá todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene no trabalho, obrigando-se a fornecer os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo a todos ligados à empresa, que estiverem realizando os serviços ou que por algum motivo permaneçam no HRHDS;
- **4.22 -** A fiscalização do contrato será exercida por um representante da Contratante, indicado pela unidade hospitalar do HRHDS, servidor da SES/SC a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- **4.23 -** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercida no interesse exclusivo da Contratante, coma produção de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **5.1** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.2 -** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços. **5.3 -** Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.
- **5.4 -** Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- **5.5 -** Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- **5.6 -** Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.
- **5.7 -** A SES designará um ou mais servidores efetivos que atuarão como Gestores do Contrato.

- **5.8 -** A SES também designará um ou mais servidores que serão responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo vedado o acúmulo da função de Gestor e Fiscal por servidor da Gerência.
- **5.9** Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados por um representante da CONTRATANTE, indicado pela unidade hospitalar, servidor da SES/SC a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- **5.10 -** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercida no interesse exclusivo da Contratante, com a produção de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades.Os serviços serão fiscalizados, a fim de:
- a) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
- b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- c) Solucionar problemas executivos;
- d) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.
- **5.11 -** Os fiscais exercerão a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, a execução dos serviços prestados.
- **5.12 -** A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

ANEXO I-A PREGÃO ELETRÔNICO № 371/2022 ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa _.	
inscrita no CGC/MF sob o nº	para fins da
Licitação nº 371/2022 - Pregão Eletrônico	– PSES 49204/2021, cujo objeto é a
contratação de serviços de manutenç	ão preventiva e corretiva (com
troca de peças) para equipamentos	hospitalares para o Hospita
Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS	i), visitou nossa Unidade e verificou
as condições, marca e modelo dos equipar	mentos relativos ao(s) Itens(s)
não tendo dúvidas quanto ao cumprimei	nto das obrigações estipuladas no
Edital, bem como confirmou o serviço a ser	executado.
Carimbo e Assinatura do Diretor Geral o	ou Gerente ou quem os substitua
Data /	

ANEXO I-B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 371/2022 DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISTORIA

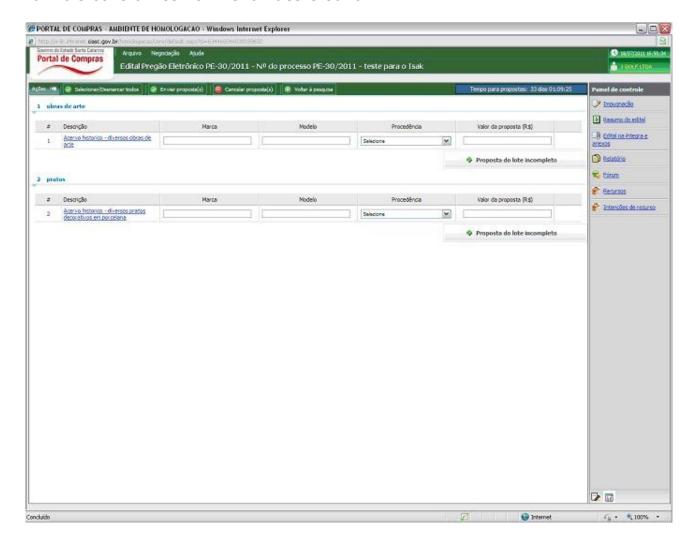
Declaro	, na	qualidade	de	representante	da empresa
, C	NPJ nº _		,	que não será ne	cessário realizar
vistoria nos locais d	onde ha	verá execuç	ão dos	s serviços objeto	da Licitação nº
371/2022 - Pregão I	Eletrônio	co - PSES 492	204/20)21, cujo objeto e	é a contratação
de serviços de m	anuten	ção preven	tiva e	corretiva (con	n troca de pe-
ças) para equipa	mentos	hospitalar	es pa	ra o Hospital	Regional Hans
Dieter Schmidt (H	IRHDS)	, e que me e	ncontr	o ciente de que	em nenhuma hi-
pótese a Administra	ção ace	itará posterio	ores al	egações com bas	se em desconhe-
cimento das instala	ções.				
//	osolidos	4 a)	do	do 20	
(<u>L</u>	<u>ocalidac</u>	<u>ie)</u> ,		de 20	<u></u> ·
(assinatu	ıra do respon	sável	pela Empresa)	
No	me do d	eclarante			
	Ν	lúmero da Cé	édula d	de Identidade	

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 371/2022

Modelo de Proposta de Preços On-line ILUSTRATIVA

Este anexo é meramente ilustrativo, e não contempla todos os requisitos formais constantes no Anexo I deste edital.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DOE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №: /

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a empresa, autorizado através do Processo PSES 49204/2021, Licitação nº: 371/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico.

CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde
C.N.P.J. N.º:	80.673.411/0001-87
Endereço: (sede)	Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley - Centro - Florianópolis - SC
Representada	
por:	
Contratada:	

C.N.P.J. N.º:	
Endereço:	
Representada	
por:	

GESTOR:	
Função:	
Unidade:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada à CONTRATANTE, de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com troca de peças) para equipamentos hospitalares para o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), de acordo com os quantitativos especificados no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos do edital a qual este contrato se encontra vinculado, bem como conforme condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A Contratada obriga-se a prestar os serviços, especificados na cláusula primeira, pelos valores da tabela abaixo, conforme sua proposta e preços finais apurados no Pregão 371/2022.

Item	Grupo/ Classe	Código	Descritivo	Valor Mensal	Valor Total
			LOTE ÚNICO		
1	401	0502650 01	Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AGT04640, N° Patrimônio SES 008600, (VTP034)	R\$	R\$
2	401	0502650 01	Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys,	R\$	R\$

modelo Vela, N° Série AGT03946, N° Patrimônio SES 008601, (VTP035) Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08392, N° Patrimônio SES 197042, (VTP042) Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08254, N° Patrimônio SES 197043, (VTP046) Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08305, N° Patrimônio SES 197044, (VTP045) Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08305, N° Patrimônio SES 197044, (VTP045) Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08245, N° Patrimônio SES 197045, (VTP044) Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08245, N° Patrimônio SES 197045, (VTP044)		T	1		1	
Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08392, N° Patrimônio SES 197042, (VTP042) Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08254, N° Patrimônio SES 197043, (VTP046) Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08305, N° Patrimônio SES 197044, (VTP045) Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08245, N° Patrimônio SES 197045, (VTP044) Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08245, N° Patrimônio SES 197045, (VTP044) Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção em Equipamento Hospitalar.,				N° Patrimônio SES 008601,		
Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08254, N° Patrimônio SES 197043, (VTP046) Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08305, N° Patrimônio SES 197044, (VTP045) Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08245, N° Patrimônio SES 197045, (VTP044) Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção em Equipamento Hospitalar.,	3	401		Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08392, N° Patrimônio SES 197042,	R\$	R\$
Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08305, N° Patrimônio SES 197044, (VTP045) Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08245, N° Patrimônio SES 197045, (VTP044) Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção em Equipamento Hospitalar.,	4	401		Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08254, N° Patrimônio SES 197043,	R\$	R\$
Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08245, N° Patrimônio SES 197045, (VTP044) Manutenção em Equipamento Hospitalar.,	5	401		Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08305, N° Patrimônio SES 197044,	R\$	R\$
Hospitalar.,	6	401		Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08245, N° Patrimônio SES 197045,	R\$	R\$
7 401 Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08202, N° Patrimônio SES 197046, (VTP041)	7	401		Hospitalar., Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08202, N° Patrimônio SES 197046,	R\$	R\$
8 401 0502650 Manutenção em Equipamento R\$ R\$ Hospitalar.,	8	401			R\$	R\$

	Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de ventilador pulmonar marca Viasys, modelo Vela, N° Série AHT08213, N° Patrimônio SES 197047, (VTP043)		
VALOR TOTAL			R\$

- 2.2 O valor mensal para este contrato é de R\$, totalizando um valor de R\$para o período inicial de vigência;
- 2.3 As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária:
- 2.3.1 Projeto/Atividade: 5429
- 2.3.2 Elemento Despesa: 3.3.90.39.17 (0100)
- 2.3.3 Unidade Orcamentária: FES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 A SES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos serviços com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato;
- 3.2 A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal para cada unidade hospitalar, por execução;
- 3.2.1 Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.
- 3.3 A Contratada deverá apresentar juntamente com cada Nota Fiscal, Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual demonstrando sua regularidade;
- 3.3.1 A não apresentação destes documentos, implicará na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, qualquer acréscimo de valores;
- 3.3.2 As notas fiscais somente serão certificadas pelos fiscais do contrato e pelo Gerente Administrativo ou Diretor da respectiva Unidade se conferirem com todas as condições previstas neste contrato;
- 3.4 A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços, o número do Contrato, o número da Licitação, do Processo PSES, do Contrato e da Autorização de Serviço.
- 3.5 Da Atualização por Inadimplemento
- 3.5.1 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente processo;
- 4.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do processo;
- 4.3 A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas nas Unidades da CONTRATANTE.

- 4.4 A empresa deverá definir e apresentar uma agenda de manutenções preventivas para o equipamento com periodicidade Trimestral;
- 4.5 As manutenções preventivas serão realizadas de acordo com a disponibilidade do setor e/ou do responsável pela fiscalização do Contrato e durante o horário de atendimento da Engenharia Clínica da Unidade;
- 4.6 A empresa deverá fornecer a Engenharia Clínica do HRHDS ou, se não houver disponível no hospital, para o responsável do setor e/ou fiscal do Contrato, um plano de manutenção preventiva para o equipamento atendido (itens que deverão ser verificados na manutenção preventiva ou check-list), deverá ser entregue juntamente com a programação (cronograma) da manutenção preventiva ou no primeiro atendimento preventivo realizado;
- 4.7 O equipamento deverá receber peças originais conforme o padrão do fabricante, eventuais ressalvas deverão ser devidamente justificadas, documentadas e autorizadas pela Direção do HRHDS (ou setor responsável definido pela Direção). A Contratante considera-se no direito de, caso necessário, solicitar a comprovação de originalidade das peças substituídas nos equipamentos pela Contratada;
- 4.8 Todo material de consumo e de peças necessárias e utilizadas para prestação do serviço são de inteira responsabilidade da Contratada, bem como despesas com transporte, com deslocamento e com mão de obra necessária e utilizada nos serviços; 4.9 Devem estar cobertos pelo contrato o braço articulado, carro de transporte e o conjunto de válvula exalatória, diafragma e sensor de fluxo, devendo ser substituídos quando apresentarem defeito, mantendo em condições de uso, no mínimo um conjunto por equipamento;
- Contratada disponibilizar 0 atendimento deverá técnico manutenção corretiva de forma remota com resposta ao chamado em até 06 (seis) horas úteis, a partir do registro de abertura do chamado, e atendimento local em até 24 (vinte e quatro) horas úteis. Havendo necessidade de troca de peças, o prazo para conclusão dos serviços de manutenção corretiva será de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do primeiro atendimento local. Caso necessário a importação de peças, a prazo máximo é de até 20 (vinte) dias úteis, se ultrapassado, a Contratada deverá justificar e demonstrar que atraso, esta envolvido etapas do processo fora do seu em escopo de responsabilidade;
- 4.11 Casos excepcionais, problemas técnicos de ordem mais complexa, pode ser admitido ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias úteis, desde que devidamente justificado para a Direção da unidade, evidenciando as ações previstas ou tomadas pela Contratada para solução;
- 4.12 A contratada não poderá subcontratar os serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa concordância da Contratante;
- 4.13 Os atendimentos da Contratada no HRHDS deverão ocorrer com o acompanhamento da Engenharia Clínica do HRHDS ou pelo responsável no setor e/ou fiscal do Contrato;
- 4.14 É responsabilidade da Contratada a emissão de relatório ou ficha de serviço individual para cada manutenção realizada, que deverá ser entregue diretamente a Engenharia Clínica. Em caso de não haver ocorrência de atendimento no mês vigente, fica previsto a empresa o encaminhamento de relatório ou declaração informando não haver registro de atendimento no referido período;
- 4.15 O relatório de atendimento ou a ficha de serviço emitido (a) pela Contratada, seja para ações corretivas e/ou preventivas, deverá constar de forma clara e legível no mínimo as seguintes informações:
- 4.15.1 a identificação do técnico;
- 4.15.2 o descritivo das atividades realizadas:
- 4.15.3 discriminação de peças trocadas;
- 4.15.4 discriminar eventuais ressalvas de caráter técnico ou funcional que tenham sido contratadas e, por qualquer motivo, permanecerem pendentes;

- 4.16 Obriga-se a Contratada a anexar na ficha de serviço nas ações preventivas cópia do formulário check list (ou equivalente) dos itens inspecionados, observando recomendações do fabricante;
- 4.17 A Contratada disponibilizará para prestação dos serviços empregado devidamente qualificado, selecionado e treinado, objetivando sempre o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo o empregado apresentar-se na unidade hospitalar uniformizado e portando crachá de identificação;
- 4.18 Todas as despesas decorrentes da contratação, os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como os encargos trabalhistas, os previdenciários e os tributários, decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES);
- 4.19 Os empregados a serviço da Contratada não terão quaisquer vínculos empregatício com a SES;-A Contratada prestará esclarecimentos que forem solicitados pela SES, cujas reclamações obriga-se a atender e responder prontamente;
- 4.20 A Contratada assumirá a responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à SES e/ou a terceiros;
- 4.21 A Contratada cumprirá todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene no trabalho, obrigando-se a fornecer os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo a todos ligados à empresa, que estiverem realizando os serviços ou que por algum motivo permaneçam no HRHDS;
- 4.22 A fiscalização do contrato será exercida por um representante da Contratante, indicado pela unidade hospitalar do HRHDS, servidor da SES/SC a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- 4.23 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercida no interesse exclusivo da Contratante, coma produção de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA OUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura;
- 5.2 O contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei de Licitações de Contratos;
- 5.3 O presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, § 1º da Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PRECOS

- 6.1 Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo após 12 (doze) meses contados a partir da entrega das propostas, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 6.2 Os pedidos de reequilíbrio contratual, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto ao art. 77 da Lei 8.666/93;

- 7.2 A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n^{o} 8666/93 e alterações posteriores.
- 7.3- O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:
- 7.3.1 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
- 7.3.2 Inadimplência de gualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- 7.3.3 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;
- 7.4– A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 77, da Lei 8.666/93, bem como Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual n° 2.617, de 16 de setembro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- 8.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- I Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1 As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- 9.2 A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
- 9.3 A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 9.3.1 O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- 9.3.2 Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- 9.3.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

- 9.3.4 A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- 9.3.5 A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- 9.4 A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:
- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.
- 9.4.1 A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 9.4.2 A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
- 9.5 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração SEA;
- 9.5.1 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
- 9.5.2 A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública:
- 9.6 As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- 9.7 As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.8 Compete à Assessoria Jurídica da SES/SGA, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;

- 9.9 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;
- 9.10 As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 9.10.1 Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, servidor ______, matrícula ______, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- 10.2 Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados por um representante da CONTRATANTE, indicado pela unidade hospitalar, servidor da SES/SC a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- 10.3 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercida no interesse exclusivo da Contratante, com a produção de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades;
- 10.4 Os serviços serão fiscalizados, a fim de:
- a) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
- b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- c) Solucionar problemas executivos;
- d) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.
- 10.5 Os fiscais exercerão a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, a execução dos serviços prestados;
- 10.6 A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 11.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal n° 8666/93;
- 11.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à licitação, bem como, as condições estabelecidas no Edital e nos Anexos;
- 11.3 No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a em presa vencedora possa impugnar o seu valor;
- 11.4 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições do Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

- 11.5 A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;
- 11.6 O contrato será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual n° 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;
- 11.7 Os casos omissos no presente instrumento terão sua resolução subordinada a legislação vigente supracitada;
- 11.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis,	
CONTRATANTE	CONTRATADA
1	2